



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.181/09

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): José Cosmo de Souza
Órgão: PBPREV

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.886/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.181/09, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr. José Cosmo de Souza, Matrícula nº 146.904-5, Auditor Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;
- b) **DETERMINAR** ao Presidente da PBPREV que torne sem efeito a Portaria A nº 276.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2012.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.181/09

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr. José Cosmo de Souza, Matrícula nº 146.904-5, Auditor Fiscal da Receita Estadual, que contava, à época do ato, com 36 anos, 04 meses e 15 dias de tempo de serviço, e idade de 59 anos.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou inconformidade no ato aposentatório, tendo havido a notificação da autoridade responsável, que apresentou defesa nesta Corte, conforme 65/73 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Auditoria verificou que houve a devida retificação, devendo, apenas, o órgão de origem tornar sem efeito a Portaria A nº 0276.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Cobns. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.
- b) Determinem ao Presidente da PBPREV que torne sem efeito a Portaria A nº 0276.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator